



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adestina

1

Terça-feira • 27 de Agosto de 2019 • Ano IV • Nº 903

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adestina publica:

- **Lei Nº 288/2019 de 26 de Agosto de 2019** - Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 288/2019 **DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Adustina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A EMBASA (Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A), concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário neste Município de Adustina- Bahia, fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador do ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel. Tais equipamentos a serem instalados deverão conter todas as normas, certificações e especificações reconhecidas ou recomendadas por órgão oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes das instalações do referido equipamento ficarão por conta da empresa concessionária, uma vez que a mesma tem obrigação de fornecer água e cobrar somente o valor efetivamente consumido pelo contratante.

Art. 2º - As ligações a serem executadas pela concessionária a partir da data de promulgação desta lei, deverão possuir o eliminador de ar, conforme definido no art. 1º desta lei, dispensando a necessidade antecipada de solicitação do contratante (consumidor).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia. 26 de agosto de 2019.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FNIWF7WMO2VOOBHWPC+L0W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.